



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 125/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 16 de julho de 2021

Publicação: segunda-feira, 19 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 249 DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução n. 201, de 19 de fevereiro de 2019.

**O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, VI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI n. 18.0.00000863-6;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 14 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 201, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....  
.....

I - vinte e um cargos de Oficial Judiciário (classe D), especialidade Oficial Judiciário;

.....  
.....

VI - um cargo de Analista Judiciário (classe C), especialidade Analista Judiciário.

Art. 2º O concurso destina-se ainda à formação de cadastro de reserva para o cargo de Oficial Judiciário (classe D), especialidade Oficial de Justiça, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar.

I - REVOGADO

II - REVOGADO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Credenciamento de instituição consignatária para efeito de consignação facultativa junto ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Credenciado: Banco Bradesco S.A.– CNPJ 60.746.948/0001-12

Processo SEI: 20.0.000001293-0

Fundamento: Resolução TJMMG n. 200/2018 e Portaria TJMMG n. 1.111/2018

Período: 2 (dois) anos

Deferimento: 14 de julho de 2021

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 34/2020

Contratado: PEG Informática Eireli – CNPJ n.º 01.105.481/0001-62

Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 34/2020, de fornecimento de 30 (trinta) unidades de webcam, com fundamento no art. 77, art. 78, I c/c art. 79, I da Lei n. 8.666/93.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de julho de 2021

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA****ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG, requeridas pelas servidoras:

- Maria Márcia Cabral, JME 0424-3, 1 (um) dia, em 12/07/2021,
- Letícia Sofal Costa, JME 0697-5, 2 (dois) dias, a partir de 14/07/2021.

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

( ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

**2º TRIMESTRE DE 2021**

<b>Categoria</b>	<b>ABRIL</b>	<b>Qtde</b>	<b>MAIO</b>	<b>Qtde</b>	<b>JUNHO</b>	<b>Qtde</b>	<b>TOTAL TRIMESTRE</b>	<b>Qtde Média</b>
Membros do Poder Judiciário	603.798,63	13	597.929,37	13	630.527,86	13	<b>1.832.255,86</b>	13
Pensionistas	210.179,82	12	235.003,37	13	310.301,47	13	<b>755.484,66</b>	13
Inativos	903.347,07	31	918.499,82	31	904.282,93	31	<b>2.726.129,82</b>	31
Recrutamento Ampla	280.531,34	36	276.603,58	36	438.594,63	36	<b>995.729,55</b>	36
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	1.137.934,17	74	1.108.496,94	74	1.751.020,64	74	<b>3.997.451,75</b>	74
Outros	181.766,54	69	182.946,24	70	195.552,09	69	<b>560.264,87</b>	69
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.317.557,57</b>	<b>235</b>	<b>3.319.479,32</b>	<b>237</b>	<b>4.230.279,62</b>	<b>236</b>	<b>10.867.316,51</b>	236
Encargos	455.355,32	-	442.736,52	-	439.155,27	-	<b>1.337.247,11</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.772.912,89</b>	<b>235</b>	<b>3.762.215,84</b>	<b>237</b>	<b>4.669.434,89</b>	<b>236</b>	<b>12.204.563,62</b>	236

## NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 2º trimestre do exercício de 2021.

Fernando José Armando Ribeiro, Presidente; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Luiz Gustavo Cyrino Viana, Diretor-Executivo de Finanças; Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Auditora Interna.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

– SESSÃO PRESENCIAL -  
**CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 04/08/2021 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

### REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000020-04.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0009005-50.2008.9.13.0000/MG  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Requerente: Antônio Miguel Gonçalves  
Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000132-07.2020.9.13.0000  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Ernesto Schroder Júnior  
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

## MATÉRIA CIVEL

### AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000013-12.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000018-53.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Agravante: Jefferson Antônio dos Santos Batista  
Advogado: Jefferson Antônio dos Santos Batista (OAB/MG 159020)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 1000001-17.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Autor: Márcio do Nascimento  
Advogado: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procuradora Do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

## PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000375-42.2020.9.13.0002  
Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Evando Junio da Mata  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e absolver o apelante de imputação que lhe foi dirigida.

Ficou vencido o desembargador Rúbio Paulino Coelho, que deu provimento parcial ao recurso, para reformar sentença, de modo a desclassificar a conduta praticada pelo apelante para lesão culposa, prevista no artigo 210 do Código Penal Militar (CPM), fixando a pena definitiva no patamar de 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, concedida a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 84 do CPM, pelo período de dois anos.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

#### **EMENTA**

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE - PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PROVA QUE SUSTENTE UMA CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE PERMITAM SUSTENTAR A OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL - NÃO HÁ PROVAS DE QUE O ACUSADO TENHA REALIZADO UM CRIME CULPOSO - O CUIDADO POSSÍVEL NAS CIRCUNSTÂNCIAS FOI OBSERVADO E QUE O RESULTADO LESIVO OCORREU EM RAZÃO DE CONJUNÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – FRAGMENTAÇÃO DO PROJÉTIL E A LESÃO NO ADOLESCENTE NÃO ENVOLVIDO NA OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DO APELANTE – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE .(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)**

**V.V. – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO – DOLO EVENTUAL – CULPA CONSCIENTE – REVALORAÇÃO DE PROVAS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NÃO ACOLHIDA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAREM O DOLO EVENTUAL – CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO EVIDENCIAM A ANTEVISÃO E A ASSUNÇÃO DO RESULTADO PELO APELANTE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÃO CULPOSA, ARTIGO 210, DO CPM É MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- É pacífico o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça Militar acerca da não realização de audiência de julgamento quando a matéria for de competência do juiz singular. Além do mais, ambas as partes apresentaram alegações finais escritas, e não há qualquer previsão legal para tal procedimento. Preliminar afastada.

- O apelante agiu por um impulso maior de defender a sociedade de um perigo iminente, que poderia ser uma batida em outros veículos em cruzamentos de ruas e semáforos que existiam à frente, ou de atropelamentos de transeuntes ou pessoas que estivessem sentadas em bares nas calçadas.

- O tipo penal culposo, além de outros elementos, pressupõe a violação de um dever objetivo de cuidado e que o agente tenha a previsibilidade objetiva do resultado, a possibilidade de conhecimento do resultado, o “conhecimento potencial” que não é suficiente ao tipo doloso.

- Reforma da sentença;

- Desclassificação da conduta praticada pelo apelante para lesão culposa, prevista no artigo 210 do CPM.

- Recurso provido. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001256-24.2018.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante(s): Rinaldo Antônio Martins de Oliveira (1)

Alexandra Cardoso da Silva (2)

Luiz Alberto Calixto (3)

João Rafael Ferreira da Penha (4)

Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) (1) (4) e outro(s)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) (2) e outro(s)

Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) (3) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa, de inépcia da inicial, cerceamento de defesa e de prescrição em relação aos crimes previstos na Lei n. 4.898/65.

Em relação à terceira preliminar, de coisa julgada no crime de tortura, por maioria, a Primeira Câmara acorda em acolhê-la, sendo vencido o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, que a rejeitou.

Relator para o acórdão Desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

**EMENTA**

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA - JULGAMENTO DOS MESMOS FATOS COM BASE NA IMPUTAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CRIME DE TORTURA - OS FATOS JÁ FORAM ANALISADOS JUDICIALMENTE EM OUTRO PROCESSO – PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO.**

## MATÉRIA CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000103-48.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Lucas Rodrigues Barbosa

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração para condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios, majorados no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondendo ao importe não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mantendo a isenção das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REALIZAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL – MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

*- Razão assiste ao pedido formulado pelo douto causídico, tendo em vista que o mesmo realizou trabalho adicional em grau recursal, ao apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.*

*- Honorários majorados para R\$1.000,00.*

*- Embargos acolhidos.*

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000087-85.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Robson de Assis Silva

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Érica da Costa de Moraes (OAB/MG 177930)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos do apelante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

Acordam ainda em condenar o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo Códex.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO IX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Entendeu o Comandante do 31º BPM que deveria solucionar o Processo de Comunicação Disciplina (PCD) n. 101.210/2019-31º BPM imputando ao apelante o cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, do CEDM e o puniu com suspensão de 4 (quatro) dias e com o decréscimo de 24 (vinte e quatro) pontos em seu conceito funcional. O cenário recursal foi esgotado sem que o recorrente obtivesse êxito na justificativa de sua falta disciplinar.

- O ato administrativo está perfeito e acabado, inexistindo qualquer tipo de ilegalidade ou irregularidade formal aptas à sua nulidade. Portanto, válida é a sanção disciplinar aplicada.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

## **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000098-17.2020.9.13.0005

Referência: Processo n. 2000167-64.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Leonardo Luiz Nóbrega

Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença e manter o ato administrativo demissionário proferido no processo administrativo inaugurado pela Portaria n. 107.397-19/CPM, bem como em negar provimento ao recurso interposto pelo apelante Leonardo Luiz Nóbrega.

## **EMENTA**

**EMENTA APELAÇÃO CIVEL – RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DAS CONDUTAS IMPUTADAS - A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR UM POLICIAL MILITAR, COM PAGAMENTO EM DINHEIRO, SEM QUALQUER COMPROVANTE E SEM A REGULARIDADE DOCUMENTAL, CONSTITUI ELEMENTOS DE PROVA QUE APONTAM PARA A SUA CIÊNCIA SOBRE A IRREGULARIDADE DO VEÍCULO – VALORAÇÃO DA PROVA - RECURSO PROVIDO PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO – RECURSO DO MILITAR – REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO TEMPO EM QUE PERMANECEU AFASTADO – PRETENSÃO NÃO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MILITAR.**

## **APELAÇÃO**

Processo n. 2000022-90.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Marcio Junior Costa Brandão

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

## **EMENTA**

**A AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO DO APELANTE SOBRE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA PUNIÇÃO POR NÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI 14.310/2002 - EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO NÃO ABRANGE A ARGUMENTAÇÃO SOBRE A NULIDADE PELA NÃO MANIFESTAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 10 MENCIONADO - TENDO SIDO REQUERIDA PELO APELADO A APLICAÇÃO DO ARTIGO CITADO, COMPETIA À AUTORIDADE QUE APLICOU A SANÇÃO FUNDAMENTAR A APLICAÇÃO OU NÃO DA NORMA - AGIU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU AO RECONHECER A PRESCRIÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

## **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001329-25.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Danilo Passos  
Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000060-05.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Apelado: Breno Diego Silva Oliveira  
Advogada: Tatiana Miranda Costa (OAB/MG 195230)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do réu, Estado de Minas Gerais, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000026-30.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Kátia Cristina de Assis Rocha  
Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – CEDMU – PARECER MERAMENTE OPINATIVO, SEM FORÇA DE DECISÃO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo